

**DECRETO Nº 10.041, DE 12 DE ABRIL DE 2017.**

**Dispõe sobre a atualização dos valores cobrados a títulos de preços públicos no município de Sumaré e dá outras providências. -**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com o disposto no Artigo 4º, e em atendimento aos artigos 317 e 318 da Lei nº 2.244, de 13 de dezembro de 1.990 e alterações posteriores;

**Considerando** os demais elementos constantes no Protocolado - **PMS nº 1.323/2004.**

**DECRETA:**

**Art. 1º - Ficam atualizados monetariamente os valores dos preços públicos, instituídos através do Decreto 4.793 de 17 de agosto de 1.992 e alterações posteriores, bem como da nova redação às tabelas que integram aquele decreto, conforme abaixo:**

<b>TABELA I</b>	
<b>1 - SERVIÇOS DIVERSOS</b>	<b>VALOR/R\$</b>
<b>1.1 - EXECUÇÃO DE:</b>	
1.1.1 - Muros: por metro quadrado	<b>114,72</b>
1.1.2 - Passeios: por metro quadrado	<b>91,79</b>
<b>1.2 - SERVIÇOS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS POR HORA/TRABALHO:</b>	
1.2.1 - Motoniveladora	<b>624,46</b>
1.2.2 - Trator de esteira	<b>624,46</b>
1.2.3 - Pá-Carregadeira	<b>229,45</b>
1.2.4 - Caminhão basculante "Toco"(até 6m <sup>3</sup> )	<b>68,85</b>
1.2.5 - Caminhão basculante "Truque"(até 10m <sup>3</sup> )	<b>137,66</b>
1.2.6 - Caminhão Pipa	<b>206,51</b>
1.2.7 - Caminhão Carroceria (até 6m <sup>3</sup> )	<b>68,85</b>
1.2.8 - Retro-Escavadeira	<b>137,66</b>
1.2.9 - Poclain	<b>413,03</b>
1.2.10 - Caminhão Munk	<b>137,66</b>
1.2.11 - Transp. De máquinas pesadas no Tip Top	<b>137,66</b>
1.2.12 - Roçadeira	<b>68,85</b>
1.3 - Retiradas de Entulho: por metro quadrado	<b>57,38</b>
1.4 - Fornecimento de nº de Prédios:	<b>11,48</b>
<b>1.5 – LIMPEZA E CAPINAÇÃO DE TERRENOS BALDIOS:</b>	
1.5.1 - Manualmente: por metro quadrado	<b>0,72</b>
1.5.2 - Mecanizada: por metro quadrado	<b>1,16</b>
1.6 - Rebaixamento de guia: por metro linear	<b>22,94</b>
1.7 - Corte de árvore: (erradicação) – por unidade	<b>114,72</b>
1.8 - Alinhamento e Nivelamento: por metro linear	<b>4,59</b>
1.9 - Vistoria Técnica: para circos, parques de diversões, clubes, recreativo e atividades afins.	<b>68,85</b>
1.10 – Registros de Profissionais:	<b>46,04</b>

**DECRETO Nº 10.041/2017**  
**FOLHA Nº 02**

<b>TABELA II</b>		
<b>1. SERVIÇOS DE CEMITÉRIO</b>	<b>VALOR/R\$</b>	
<b>1.1- PARA ADULTOS</b>		
<b>1.1.1 - INUMAÇÃO</b>		
- Sepulturas Perpétuas	<b>212,45</b>	
- Sepulturas Temporárias	<b>98,12</b>	
<b>1.1.2 - EXUMAÇÕES</b>	<b>123,41</b>	
<b>1.1.3 – ALVARÁ DE BENFEITORIAS</b>	<b>145,17</b>	
<b>1.1.4 – CONCESSÃO DE PERPÉTUAS</b>		
a) Sepultura simples (sem construção de carneira)	<b>849,28</b>	
b) Sepultura de 02 (dois) lugares (terreno+construção de carneira)	<b>1.639,70</b>	
c) Sepultura de 04 (quatro) lugares (terreno+ construção da carneira)	<b>2.951,17</b>	
d) Sepultura de 06 (seis) lugares (terreno + construção da carneira)	<b>4.149,89</b>	
<b>1.1.5 - OSSÁRIO</b>		
a) Individual ( a ser construído)	<b>245,33</b>	
<b>2 - PARA CRIANÇAS</b>		
<b>2.1 - INUMAÇÃO</b>		
- Sepulturas Perpétuas	<b>165,03</b>	
- Sepulturas Temporárias	<b>97,50</b>	
<b>2.2 - EXUMAÇÕES</b>	<b>123,41</b>	
<b>2.3 - CONCESSÕES DE PERPÉTUAS</b>		
a) Sepultura simples (sem construção de carneira)	<b>212,45</b>	
b) Sepultura (terreno + construção da carneira)	<b>397,60</b>	
<b>TABELA III</b>		
<b>1. USO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS - MENSAIS</b>	<b>VALOR/R\$</b>	
<b>1.1 – TIPOS DE EQUIPAMENTO EMPREGADO</b>	<b>LOCAL A</b>	<b>LOCAL B</b>
1.1.1 - Barraca e similares para venda de alimentos preparados	<b>824,87</b>	<b>412,42</b>
1.1.2 – Veículo para venda de alimentos preparados, tração a motor	<b>412,42</b>	<b>243,72</b>
1.1.3 – Veículo com tração manual, para venda de alimentos preparados:		
a) Lanches prontos e similares	<b>247,45</b>	<b>123,76</b>
b) Sorvetes, sucos, pipocas e similares	<b>18,74</b>	<b>11,24</b>
1.1.4 – Banca descoberta		
a) Até 2m <sup>3</sup>	<b>74,99</b>	<b>37,48</b>
b) Acima de 2m <sup>2</sup>	<b>149,98</b>	<b>74,99</b>
1.1.5 – Bancas de jornal, livros e revistas	<b>149,98</b>	<b>74,99</b>
1.1.6 – Bancas de flores	<b>299,94</b>	<b>149,98</b>
<b>2. SEGUNDO A METRAGEM (valor por metro quadrado)</b>		
2.1 – Valor do m <sup>2</sup> segundo a metragem utilizada	<b>72,64</b>	<b>36,32</b>

**DECRETO Nº 10.041/2017**  
**FOLHA Nº 03**

<b>TABELA IV</b>	
<b>1. SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS</b>	<b>VALOR/R\$</b>
1.1 - Processamento e Emissão:	
1.1.1 - Por milheiro emitido...	<b>195,03</b>
<b>TABELA V</b>	
<b>1. PAPÉIS PROTOCOLADOS OU DESPACHADOS</b>	
1.1 - Busca de Papéis	<b>VALOR/R\$</b>
1.1.1 - Arquivados – busca até 03 anos	<b>4,57</b>
1.1.2 - Pelo que exceder de 03 anos – por ano ou fração	<b>4,57</b>
<b>1.2 - DESENTRANHAMENTO OU JUNTADA DE PAPÉIS:</b>	
1.2.1- Compreendida a nota por processo	<b>2,29</b>
1.3 - Certidões:	
1.3.1 - Pela primeira página	<b>13,78</b>
1.3.2 - Por página a acrescer	<b>4,57</b>
1.4 - Certidões de débitos fiscais:	
1.4.1 - Referente a um imóvel, veículo ou etc.	<b>11,42</b>
1.4.2 - Por imóvel, veículo ou etc., que acrescer	<b>4,57</b>
1.5 - Cópias de documentos da Prefeitura:	
1.5.1 - Por folha fotocopiada ou similar	<b>2,29</b>
1.6 - Segundas vias de documentos:	
1.6.1 - Quando extraídas e não pagas na Tesouraria	<b>4,57</b>
<b>1.7 - REQUERIMENTOS, ETIÇÕES, MEMORIAIS DE INTERESSE PARTICULAR (dirigidos a quaisquer autoridades ou Funcionários Municipais):</b>	
1.7.1- Até duas páginas	<b>4,57</b>
1.7.2 - Por página que exceder	<b>2,29</b>
1.7.3 - Por documento que acompanhar	<b>2,29</b>
1.7.4 - Por matrícula no Núcleo de Formação Profissional (SENAI)	<b>11,42</b>
1.8 - Requerimentos de parcelamento de débitos, proveniente de crédito tributário municipal regularmente constituído, inscrito ou não em Dívida Ativa	<b>11,76</b>
1.8.1 - Sem prejuízo do preço público devido em razão das despesas de processo no caso de execução fiscal ajuizada, que fica fixada em:	<b>50,64</b>
<b>TABELA VI</b>	
<b>1. SERVIÇOS DE TRANSPORTES</b>	<b>VALOR/R\$</b>
<b>1.1 - OUTORGA DE PERMISSÕES:</b>	
1.1.1 - Pela concessão de alvará de estacionamento com vistoria de veículo	<b>137,66</b>
1.1.2 - Pela permuta de pontos de estacionamento	<b>114,72</b>

**DECRETO Nº 10.041/2017**  
**FOLHA Nº 04**

<b>1.2 - VISTORIA EM VEÍCULOS:</b>		
1.2.1 - Por veículo vistoriado:	<b>45,88</b>	
1.2.2 - Nas substituições de veículos	<b>45,88</b>	
<b>2. OUTROS SERVIÇOS</b>		
2.1 - Laudos de Vistoria	<b>46,91</b>	
2.2 - Certificados de Cadastro	<b>23,48</b>	
2.3 - Renovações de Cadastro	<b>13,78</b>	
2.4 - Certidões, Declarações, Atestados	<b>13,78</b>	
<b>TABELA VII</b>		
<b>1. USO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS DE FIM ESPORTIVO</b>	<b>TEMPO DE USO</b>	<b>VALOR/R\$</b>
1.1 - Centro Esportivo Vereador José Pereira	A cada hora meia	<b>36,33</b>
1.2 - Maurício Fujii, Bandeirante I e II	A cada hora meia	<b>27,25</b>
1.3 - Espaço para colocação de "out door"	Por mês	<b>109,00</b>

**Parágrafo Único:** O pagamento dos preços pelos serviços requeridos dar-se-á por antecipação, exceto em caso de lauda excedente e de busca, que será cobrado na entrega do documento.

**Art. 2º** - Na hipótese dos serviços de locação de máquinas, constante do item 1.2 da Tabela I, o preço da hora de utilização das máquinas será cobrado a partir da saída da mesma da garagem municipal até o seu retorno, bem como sofrerá uma redução de 40% (quarenta por cento), caso os referidos serviços sejam realizados em imóveis rurais.

**Art. 3º** - A concessão de sepulturas perpétuas de que trata os itens: 1.1.4 e 2.3 da TABELA II (Serviços de Cemitério) somente serão outorgadas aos domiciliados no município de Sumaré.

**Parágrafo Único:** O domicílio deverá ser comprovado através da exibição da cópia autenticada de conta recente de energia elétrica, ou conta telefônica, ou de água ou outro documento capaz de demonstrar a moradia fixa no Município de Sumaré.

**Art. 4º** - Pela utilização das áreas em próprios municipais, vias públicas, praças, sistemas de lazer, áreas verdes do Município de Sumaré, inclusive aluguéis, serão cobrados, mensalmente, preços públicos, conforme TABELA III, de acordo com o tipo de equipamento empregado e local utilizado.

**Parágrafo Único:** Entende-se por local utilizado, o espaço físico na área pública, destinado as atividades comerciais, divididas em 02 (dois) tipos:

**LOCAL A** – Área central, situada dentro do perímetro limitado pela Avenida Mancini, Rua Antônio Jorge Chebab, Rua Justino França, Rua Bandeirantes, Avenida Júlia de Vasconcellos Bufarah, Avenida João Argenton, Rua Salvador Lombardi Neto (toda a sua extensão) e Avenida Rebouças até encontrar novamente a Avenida José Mancini, início do perímetro e na Rua Sebastião Raposeiro até a Rua Ludovico Scroca, vira à direita até encontrar a Avenida Rebouças.

**LOCAL B** – Toda área situada fora do perímetro de que trata o **LOCAL A**.

**DECRETO Nº 10.041/2017**

**FOLHA Nº 05**

**Art. 5º** - Em caso de preço não recolhido por antecipação, à falta de pagamento nos prazos previstos no aviso de lançamento, obrigará o contribuinte ao pagamento da multa de 2% (dois por cento), calculada sobre a importância devida, além da cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

**Parágrafo Único:** O não pagamento dos débitos decorrentes da prestação dos serviços mencionados no presente Decreto, depois de esgotado o prazo fixado ao devedor ou responsável, implicará na inscrição do correspondente crédito fazendário junto à Dívida Ativa Municipal, na forma da legislação aplicável, para a competente cobrança judicial.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9546 de 27 de janeiro de 2015.

Município de Sumaré, 12 de abril de 2017.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 12 de abril de 2017, no Paço Municipal e, em 13 de abril de 2017, no Semanário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**